



[Home](#) > [Quadro informativo](#) > [Concorrência Eletrônica : UASG 158137 - N° 90002/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (1)

04/11/2024 11:20



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.740.940/0001-42, com sede na Rua Jatobá, nº.137B, Rosário, Mariana/MG, com fulcro no artigo 164 da lei 14.133/2021, vem por intermédio do seu representante legal que ao final assina, apresentar:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 90002/2024
DOS FATOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, lançou edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA NO CAMPUS 02 – TRÊS CORAÇÕES/IFSULDEMINAS.

Ocorre que o edital está eivado de vícios tais como a de falta de previsão de itens legais exigíveis no orçamento e contrato, conforme discorreremos a seguir:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Preliminarmente, cumpre destacar que o ANEXO II do edital (termo de contrato administrativo) prevê que o regime de execução será POR EMPREITADA GLOBAL, o que exige uma planilha correta e que contemple todos os serviços a serem executados em conformidade com todos os projetos executivos, memorial descritivo, termo de referência e exigências contratuais, tendo em vista que o edital exige desconto global sobre este orçamento da administração.

No caso em tela, a planilha orçamentária NÃO PREVÊ em sua EAP (Estrutura Analítica de Projeto) todos os itens necessários para a completa execução da obra, NÃO PREVÊ itens de orçamento previstos na legislação pública pertinente, NEM, TAMPOUCO, CONTEMPLA os custos para cumprimento Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Rua Jatobá, 137-B - Rosário - Mariana MG - CEP: 35420-000CNPJ: 02.740.940/0001-42 - IE: 400.090554.00-33 - PABX: (31)3558-3981 - e-mail: terraetecnica@hotmail.comdas exigências contratuais previstas no anexo II do edital. Por fim, falta itens da lei 14.133/2021 exigíveis para a publicação de um processo licitatório,

Diante de tais afirmações, cumpre-nos demonstrar, item a item, o que está em desacordo.

Primeiramente, o Acórdão 2622/2013 prevê:

"9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;"

Ainda neste Acórdão, para os devidos esclarecimentos, é definido o que cada item deve contemplar:

"2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

1. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico,



► [Quadro informativo](#) ► [Concorrência Eletrônica : UASG 158137 - N° 90002/2024. \(Lei 14.133/2021\)](#)

Rua Jatobá, 137-B - Rosário - Mariana MG - CEP: 35420-000CNPJ: 02.740.940/0001-42 - IE: 400.090554.00-33 - PABX: (31)3558-3981 - e-mail: terraetecnica@hotmail.commecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de

medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

b) o item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salvavida, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia;

c) o item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro;

Neste diapasão, a orçamentação não condiz com as exigências editalícias. É importante destacar tais exigências constantes no anexo II, que trata do contrato a ser celebrado entre as partes:

"9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Rua Jatobá, 137-B - Rosário - Mariana MG - CEP: 35420-000CNPJ: 02.740.940/0001-42 - IE: 400.090554.00-33 - PABX: (31)3558-3981 - e-mail: terraetecnica@hotmail.comem legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e mas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto."

Para o item administração local, diante das exigências elencadas supra, a planilha orçamentária requer dimensionamento de equipe de compatível. Exige a Contratante um preposto no local de serviço (item 9.2), exige que elaboração de diário de obras, diariamente, pelo engenheiro preposto (item 9.36), exige elaboração de medição, memorial de cálculo, acompanhamento da obra profissional legalmente habilitado, mas em sua planilha contempla, apenas 200 horas de engenheiro júnior para uma obra de 12 meses, ou seja, o que corresponderia a aproximadamente 4 horas por



► [Quadro informativo](#) > [Concorrência Eletrônica : UASG 158137 - N° 90002/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Já no item 9.14, solicita que a Contratada deve promover guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, porém, NÃO PREVÊ vigias na administração local, o que deve ser feito segundo o Acórdão 2622/2013. Para este contrato, segundo a legislação deve-se manter 03 vigias durante 12 meses. Esse número é necessário tendo em vista que dois vigias revezarão no regime de trabalho 12 x 36 horas e um fará o trabalho aos fins de semana e feriados onde a obra não possui expediente durante o dia.

Ainda há que se destacar a manutenção de 01 técnico de segurança no período de 12 meses e 01 almoxarife também no período de 12 meses, em atendimento aos itens 9.10 e 9.15 do anexo II.

Já para o item Instalação de Canteiro de Obra, a fim de atender às necessidades da obra e, principalmente ao item 9.15, 9.23 é preciso a instalação de escritório da obra, sanitários em número suficiente, oficinas, centrais de fôrma, armação, refeitório, vestiários, dentre outros. O item 8.19 do contrato prevê que a Contratante deve "assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado". A Contratante não consegue cumprir essa premissa através do Contratado se ela mesma não prevê as instalações mínimas previstas na NR-24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO em sua planilha.

Com relação ao item mobilização e desmobilização, destaca-se que este nem foi considerado no orçamento, mesmo devendo este compor a planilha segundo o Acórdão 2622/2013 aqui citado. O caderno de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União orienta a composição destes custos e pode ser usado como base para a introdução deste custo.

Outro ponto relevante, a ser considerado como descumprimento é a falta dos critérios de medição, prazo para a sua liquidação e o pagamento, conforme preconiza o artigo 92, inciso VI da lei 14.133/2021.

O termo de Referência do edital prevê o seguinte com relação à medição:

Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Rua Jatobá, 137-B - Rosário - Mariana MG - CEP: 35420-000CNPJ: 02.740.940/0001-42 - IE: 400.090554.00-33 - PABX: (31)3558-3981 - e-mail: terraetecnica@hotmail.com"7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto

no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, protocoladas em processo específico, junto com as demais documentações pertinentes.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma FísicoFinanceiro, estiverem executados em sua totalidade."

Não fica claro aqui o que a Contratante considera como etapa da obra. Seria o que foi previsto de avanço na obra em um mês no cronograma de Contratada? A apuração da etapa ocorrerá mensalmente?

A Contratante não define, como em outros Órgãos Públicos como TJMG, MP, a data em que será feita a medição e apuração do avanço da obra, o que, como já relatado, contraria a lei 14.133/2021.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto supra, a TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA, pede:

- a impugnação do edital e republicação de planilha incluindo os itens que contemplem os custos de todos os itens exigidos por lei e normas e, principalmente, pelas próprio certame para que a mesma guarde coerência com essas exigências;
- a impugnação do edital e correção do item de medição (item 07 do termo de referência), determinando a data correta de medição de forma clara e objetiva conforme exige artigo 92, inciso VI da lei 14.133/2021.

Mariana, 30 de outubro de 2024

TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

JOSÉ GERALDO DA SILVA

CPF: 607.189.866-87



Decisão

Impugnação nº 01

Concorrência nº 90002/2024

Impugnante: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.740.940/0001-42

Recebida a peça impugnativa, atesta-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

De início, ao impugnante opõe-se à decisão administrativa pelo regime de execução por meio de



► **Quadro informativo** > **Concorrência Eletrônica : UASG 158137 - N° 90002/2024. (Lei 14.133/2021)**

14.133/2021, art. 6º, XXVIII) (ou seja: a remuneração do contratado será estabelecida com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados). Observadas as especificidades técnico-operacionais dos serviços envolvidos, e as características da obra almejada, elaboram-se os projetos, de modo a que, nele, se prevejam e definam as quantidades e os custos de serviços envolvidos e fornecimentos de materiais, com precisão compatível com o tipo e porte da obra, para que se logre a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 361/1991, art. 3º, "f". Dessarte, o regime de execução, à livre decisão da equipe técnica e dos autores do projeto, pode ser o de empreitada por preço unitário (perfilhável, quando o objeto for caracterizado por grau maior de imprecisão, especialmente em seus quantitativos, sujeitos a variações por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento) ou o por preço global (adotável, quando o objeto for caracterizado por alto nível de precisão de especificações e quantitativos, com mínima margem de incerteza e inexistência de imprecisões técnicas). Ante a obra presentemente licitada, adotou-se o regime de empreitada por preço global. Por fim, neste ponto, esclareça-se que o termo de contrato, qualificado como peça jurídica em que se individualiza o pacto negocial e se estabelecem, reciprocamente, entre as partes, direitos, deveres e obrigações, não é o locus onde se deve questionar a previsão do regime de execução, posto que, como dito linhas acima, a decisão administrativa em tal sentido repousa, tecnicamente, nos projetos de engenharia.

Quanto aos itens obrigacionais atacados, esclarece-se que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Campus Três Corações do IFSULDEMINAS, em ambiente intramuros. Consultada, a Diretoria de Obras e Infraestrutura deste IFSULDEMINAS (engenheiro civil Paulo Roberto de Oliveira) esclareceu que

"Entendemos que todos os serviços necessários para a realização da obra estão suficientemente dimensionados na planilha orçamentária. Foram elaborados de acordo com tabelas públicas que contemplam materiais, mão-de-obra e equipamentos etc etc, para a sua completa e perfeita realização.

A Administração local e a Instalação do canteiro de obra são considerados no item 01 – Serviços Técnicos/Preliminares e no item 22 – Gerenciamento de Obra/Fiscalização, e também considerados na planilha BDI (Anexo 04 do Caderno Técnico).

Com relação à vigilância consideramos que o canteiro de obra, tendo o mínimo necessário para guarda dos materiais e equipamentos pela empresa, estará resguardado pois a obra será realizada dentro das instalações muradas e cercadas do IFSULDEMINAS/Campus Três Corações e ao lado da guarita principal deste Campus que já tem vigilância contínua.

Por se tratar de empreitada preço global, escolha privativa nossa, atenderá dentro dos quantitativos previstos as pequenas variações dos serviços realizados, que estão discriminados seu período "mensal" e relacionado "valor/etapa a realizar" no Anexo 05 - Cronograma Físico-Financeiro, portanto, já definindo assim quais as etapas de pagamento:

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade."

Veja-se que a Administração deve providenciar as planilhas de composição de custos e formação de preços, em consonância com a dimensão da obra projetada; não lhe compete, todavia, individualizar os custos com mão de obra do futuro contratado: a uma, por impossibilidade de previsão, antecipadamente, dos serviços que se empregaram na obra; e, a duas, porque, como dito pelo engenheiro civil Paulo Roberto de Oliveira, diretor de Obras e Infraestrutura, os custos com "administração local e a Instalação do canteiro de obra são considerados no item 01 – Serviços Técnicos/Preliminares e no item 22 – Gerenciamento de Obra/Fiscalização, e também considerados na planilha BDI (Anexo 04 do Caderno Técnico)". O aresto indicado como fundamento jurisprudencial, oportunamente, conclui que "(...) 143. (...) não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida"; ou, mutatis, mutandis, não cumpre à administração promotora da licitação fazê-lo. Esclarece-se, por fim, que as instalações do campus estarão disponíveis para a utilização pelos trabalhadores alocados na execução dos serviços.

Acerca das obrigações constantes na cláusula nona do termo de contrato, informa-se que se cuida de obrigações estabelecidas em caráter geral, abstrato, cuja individualização compete ao contratado, empregando as estratégias empresariais que se lhe afeiçoar as mais adequadas. Reitere-se: não cabe à Administração atribuir, desde logo, os custos individuais do futuro fornecedor.

Questiona-se o que se considera etapa da obra, o que impacta diretamente os atos de medição, liquidação e pagamento. Ora, ao se visualizar o edital, deve-se fazê-lo pelo todo, incluindo-se cada uma de suas peças técnicas, que, assim, formam um só elemento vinculativo, coeso. Portanto, cada etapa da obra pode ser conhecida por meio de simples consulta ao Anexo 05 – Cronograma do Termo de Referência (as cláusulas 7.5 e 7.5.1, transcritas na peça impugnatória, deixam isso claro); atos de liquidação (cláusula 7.17) e pagamento (cláusula 7.26) estão clara e objetivamente previstas no Termo de Referência.

À guisa de arremate, tem-se por certo que a erigão da presente obra e a execução de serviços que se amoldam às peculiaridades do projeto, estão perfeitamente sincronizados com: a-) a simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); b-) o menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; c-) o valor final do contrato, que é, em princípio, fixo; d-) diminuição dos pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; e-) dificuldade ao uso do jogo de planilha; e f-) incentivo ao cumprimento de prazo,



> [Quadro informativo](#) > [Concorrência Eletrônica : UASG 158137 - N° 90002/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

JOAO CARLOS FERREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
(Portaria nº 1.422, de 07 de outubro de 2024)

Incluir impugnação



IMPUGNAÇÃO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

2 mensagens

RODRIGO <engenharia@terraetecnica.com.br>

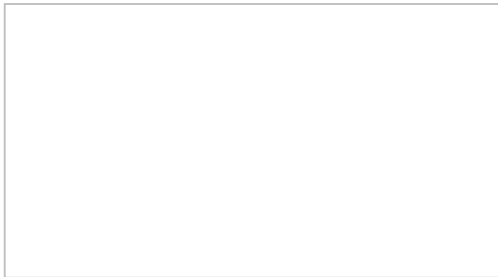
30 de outubro de 2024 às 18:27

Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br, "engenharia1@terraetecnica.com.br" <engenharia1@terraetecnica.com.br>, "engenharia4@terraetecnica.com.br" <engenharia4@terraetecnica.com.br>

Prezados,

Anexo a impugnação do edital **CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**.

Peço confirmar recebimento.



 **IMPUGNACAO CONCORRENCIA 90002-2024.pdf**
1105K

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>

4 de novembro de 2024 às 11:19

Para: RODRIGO <engenharia@terraetecnica.com.br>

Cc: "engenharia1@terraetecnica.com.br" <engenharia1@terraetecnica.com.br>, "engenharia4@terraetecnica.com.br" <engenharia4@terraetecnica.com.br>

Prezado,

Bom dia!

Em anexo, a decisão administrativa acerca da presente impugnação.

À disposição.

JOÃO CARLOS FERREIRA


[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465
Fone: 55(35) 3449-6150



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

 **Decisão_impugnação.pdf**
515K

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.740.940/0001-42, com sede na Rua Jatobá, nº.137B, Rosário, Mariana/MG, com fulcro no artigo 164 da lei 14.133/2021, vem por intermédio do seu representante legal que ao final assina, apresentar:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90002/2024

DOS FATOS

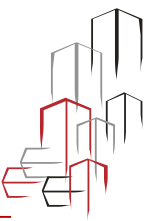
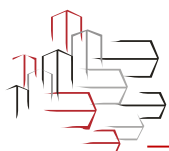
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, lançou edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA NO CAMPUS 02 – TRÊS CORAÇÕES/IFSULDEMINAS.

Ocorre que o edital está eivado de vícios tais como a de falta de previsão de itens legais exigíveis no orçamento e contrato, conforme discorreremos a seguir:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

Preliminarmente, cumpre destacar que o ANEXO II do edital (termo de contrato administrativo) prevê que o regime de execução será POR EMPREITADA GLOBAL, o que exige uma planilha correta e que contemple todos os serviços a serem executados em conformidade com todos os projetos executivos, memorial descritivo, termo de referência e exigências contratuais, tendo em vista que o edital exige desconto global sobre este orçamento da administração.

No caso em tela, a planilha orçamentária NÃO PREVÊ em sua EAP (Estrutura Analítica de Projeto) todos os itens necessários para a completa execução da obra, NÃO PREVÊ itens de orçamento previstos na legislação publica pertinente, NEM, TAMPOUCO, CONTEMPLA os custos para cumprimento



das exigências contratuais previstas no anexo II do edital. Por fim, falta itens da lei 14.133/2021 exigíveis para a publicação de um processo licitatório,

Diante de tais afirmações, cumpre-nos demonstrar, item a item, o que está em desacordo.

Primeiramente, o Acórdão 2622/2013 prevê:

“9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

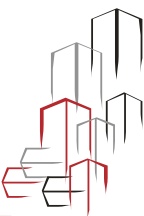
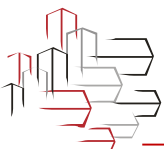
*9.3.2.1. **discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos**, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;”*

Ainda neste Acórdão, para os devidos esclarecimentos, é definido o que cada item deve contemplar:

“2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

1. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro.





mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

b) o item Instalação de Canteiro de Obra remunerará, dentre outras, as despesas com a infraestrutura física da obra necessária ao perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória, compatível com a utilização, para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de fôrma, armação, instalações industriais, cozinha/refeitório, vestiários, alojamentos, tapumes, bandeja salva-vida, estradas de acesso, placas da obra e instalações provisórias de água, esgoto, telefone e energia;

c) o item Mobilização e Desmobilização se restringirá a cobrir as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados no canteiro;

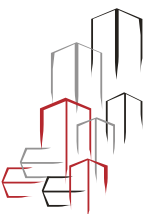
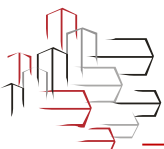
Neste diapasão, a orçamentação não condiz com as exigências editalícias. É importante destacar tais exigências constantes no anexo II, que trata do contrato a ser celebrado entre as partes:

“9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas





em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

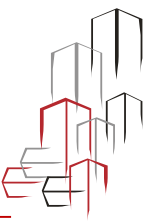
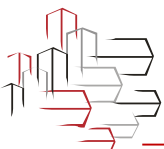
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.”

Para o item **administração local**, diante das exigências elencadas supra, a planilha orçamentária requer dimensionamento de equipe de compatível. Exige a Contratante um preposto no local de serviço (item 9.2), exige que elaboração de diário de obras, diariamente, pelo engenheiro preposto (item 9.36), exige elaboração de medição, memorial de cálculo, acompanhamento da obra profissional legalmente habilitado, mas em sua planilha contempla, apenas 200 horas de engenheiro júnior para uma obra de 12 meses, ou seja, o que corresponderia a aproximadamente 4 horas por



semana. Frente a exigência editalícia e à necessidade da obra, o orçamento **deve contemplar 12 (doze) meses de engenheiro.**

Já no item 9.14, solicita que a Contratada deve promover guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, porém, NÃO PREVÊ vigias na administração local, o que deve ser feito segundo o Acórdão 2622/2013. Para este contrato, segundo a legislação deve-se manter **03 vigias durante 12 meses.** Esse número é necessário tendo em vista que dois vigias revezarão no regime de trabalho 12 x 36 horas e um fará o trabalho aos fins de semana e feriados onde a obra não possui expediente durante o dia.

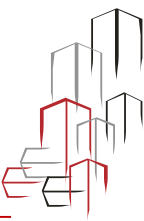
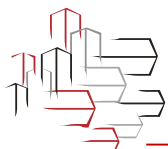
Ainda há que se destacar a manutenção de **01 técnico de segurança no período de 12 meses e 01 almoxarife também no período de 12 meses,** em atendimento aos itens 9.10 e 9.15 do anexo II.

Já para o item **Instalação de Canteiro de Obra,** a fim de atender às necessidades da obra e, principalmente ao item 9.15, 9.23 é preciso a **instalação de escritório da obra, sanitários em número suficiente, oficinas, centrais de fôrma, armação, refeitório, vestiários,** dentre outros. O item 8.19 do contrato prevê que a Contratante deve *“assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado”.* **A Contratante não consegue cumprir essa premissa através do Contratado se ela mesma não prevê as instalações mínimas previstas na NR-24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO em sua planilha.**

Com relação ao item **mobilização e desmobilização,** destaca-se que este nem foi considerado no orçamento, mesmo devendo este compor a planilha segundo o Acórdão 2622/2013 aqui citado. O caderno de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do Tribunal de Contas da União orienta a composição destes custos e pode ser usado como base para a introdução deste custo.

Outro ponto relevante, a ser considerado como descumprimento é a falta dos **critérios de medição, prazo para a sua liquidação** e o pagamento, conforme preconiza o artigo 92, inciso VI da lei 14.133/2021.

O termo de Referência do edital prevê o seguinte com relação à medição:



“7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, protocoladas em processo específico, junto com as demais documentações pertinentes.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.”

Não fica claro aqui o que a Contratante considera como etapa da obra. Seria o que foi previsto de avanço na obra em um mês no cronograma de Contratada? A apuração da etapa ocorrerá mensalmente?

A Contratante não define, como em outros Órgãos Públicos como TJMG, MP, a data em que será feita a medição e apuração do avanço da obra, o que, como já relatado, contraria a lei 14.133/2021.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto supra, a TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA, pede:

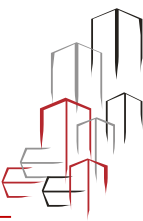
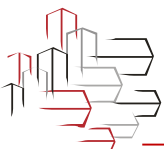
- a impugnação do edital e republicação de planilha incluindo os itens que contemplem os custos de todos os itens exigidos por lei e normas e, principalmente, pelas próprio certame para que a mesma guarde coerência com essas exigências;
- a impugnação do edital e correção do item de medição (item 07 do termo de referência), determinando a data correta de medição de forma clara e objetiva conforme exige artigo 92, inciso VI da lei 14.133/2021.

Mariana, 30 de outubro de 2024

JOSE GERALDO DA
SILVA:60718986687

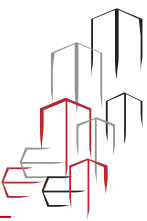
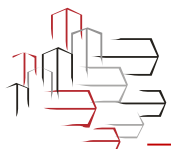
Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO DA SILVA:60718986687
Dados: 2024.10.30 18:24:09 -03'00'

TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
JOSÉ GERALDO DA SILVA
CPF: 607.189.866-87





Terra e Técnica
E N G E N H A R I A





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

DECISAO Nº4/2024/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

Decisão

Impugnação nº 01

Concorrência nº 90002/2024

Impugnante: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 02.740.940/0001-42

Recebida a peça impugnativa, atesta-se, preliminarmente, a sua tempestividade.

De início, ao impugnante opõe-se à decisão administrativa pelo regime de execução por meio de “empreitada por preço global”. Por tal regime, entende-se, na dicção legal (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIX), a “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total” (ou seja: a remuneração do contratado será estabelecida com base no preço global da proposta, sem medição individualizada dos quantitativos de serviços executados); por outro lado, o regime de empreitada por preço unitário é a “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVIII) (ou seja: a remuneração do contratado será estabelecida com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados). Observadas as especificidades técnico-operacionais dos serviços envolvidos, e as características da obra almejada, elaboram-se os projetos, de modo a que, nele, se prevejam e definam as quantidades e os custos de serviços envolvidos e fornecimentos de

materiais, com precisão compatível com o tipo e porte da obra, para que se logre a determinação do custo global da obra com precisão de mais ou menos 15% (quinze por cento), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 361/1991, art. 3º, “f”. Dessarte, o regime de execução, à livre decisão da equipe técnica e dos autores do projeto, pode ser o de empreitada por preço unitário (perfilhável, quando o objeto for caracterizado por grau maior de imprecisão, especialmente em seus quantitativos, sujeitos a variações por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento) ou o por preço global (adotável, quando o objeto for caracterizado por alto nível de precisão de especificações e quantitativos, com mínima margem de incerteza e inexistência de imprecisões técnicas). Ante a obra presentemente licitada, adotou-se o regime de empreitada por preço global. Por fim, neste ponto, esclareça-se que o termo de contrato, qualificado como peça jurídica em que se individualiza o pacto negocial e se estabelecem, reciprocamente, entre as partes, direitos, deveres e obrigações, não é o locus onde se deve questionar a previsão do regime de execução, posto que, como dito linhas acima, a decisão administrativa em tal sentido repousa, tecnicamente, nos projetos de engenharia.

Quanto aos itens obrigacionais atacados, esclarece-se que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Campus Três Corações do IFSULDEMINAS, em ambiente intramuros. Consultada, a Diretoria de Obras e Infraestrutura deste IFSULDEMINAS (engenheiro civil Paulo Roberto de Oliveira) esclareceu que

“Entendemos que todos os serviços necessários para a realização da obra estão suficientemente dimensionados na planilha orçamentária. Foram elaborados de acordo com tabelas públicas que contemplam materiais, mão-de-obra e equipamentos etc etc, para a sua completa e perfeita realização.

A Administração local e a Instalação do canteiro de obra são considerados no item 01 – Serviços Técnicos/Preliminares e no item 22 – Gerenciamento de Obra/Fiscalização, e também considerados na planilha BDI (Anexo 04 do Caderno Técnico).

Com relação à vigilância consideramos que o canteiro de obra, tendo o mínimo necessário para guarda dos materiais e equipamentos pela empresa, estará resguardado pois a obra será realizada dentro das instalações muradas e cercadas do IFSULDEMINAS/Campus Três Corações e ao lado da guarita principal deste Campus que já tem vigilância contínua.

Por se tratar de empreitada preço global, escolha privativa nossa, atenderá dentro dos quantitativos previstos as pequenas variações dos serviços realizados, que estão discriminados seu período “mensal” e relacionado “valor/etapa a realizar” no Anexo 05 - Cronograma Físico-Financeiro, portanto, já definindo assim quais as etapas de pagamento:

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.”

Veja-se que a Administração deve providenciar as planilhas de composição de custos e formação de preços, em consonância com a dimensão da obra projetada; não lhe compete, todavia, **individualizar** os custos com mão de obra do futuro contratado: a uma, por impossibilidade de previsão, antecipadamente, dos serviços que se empregaram na obra; e, a duas, porque, como dito pelo engenheiro civil Paulo Roberto de Oliveira, diretor de Obras e Infraestrutura, os custos com “administração local e a Instalação do canteiro de obra são considerados no item 01 – Serviços Técnicos/Preliminares e no item 22 – Gerenciamento de Obra/Fiscalização, e também considerados na planilha BDI (Anexo 04 do Caderno Técnico)”. O aresto indicado como fundamento jurisprudencial, oportunamente, conclui que “(...) 143. (...) não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida”; ou, mutatis, mutandis, não cumpre à administração promotora da licitação fazê-lo. Esclarece-se, por fim, que as instalações do campus estarão disponíveis para a utilização pelos trabalhadores alocados na execução dos serviços.

Acerca das obrigações constantes na cláusula nona do termo de contrato, informa-se que se cuida de obrigações estabelecidas em caráter geral, abstrato, cuja individualização compete ao contratado, empregando as estratégias empresariais que se lhe afeiçoar as mais adequadas. Reitere-se: não cabe à Administração atribuir, desde logo, os custos individuais do futuro fornecedor.

Questiona-se o que se considera etapa da obra, o que impacta diretamente os atos de medição, liquidação e pagamento. Ora, ao se visualizar o edital, deve-se fazê-lo pelo todo, incluindo-se cada uma de suas peças técnicas, que, assim, formam um só elemento vinculativo, coeso. Portanto, cada etapa da obra pode ser conhecida por meio de simples consulta ao Anexo 05 – Cronograma do Termo de Referência (as cláusulas 7.5 e 7.5.1, transcritas na peça impugnatória, deixam isso claro); atos de liquidação (cláusula 7.17) e pagamento (cláusula 7.26) estão clara e objetivamente previstas no Termo de Referência.

À guisa de arremate, tem-se por certo que a erigida da presente obra e a execução de serviços que se amoldam às peculiaridades do projeto, estão perfeitamente sincronizados com: a-) a simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); b-) o menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; c-) o valor final do contrato, que é, em princípio, fixo; d-) diminuição dos pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; e-) dificuldade ao uso do jogo de planilha; e f-) incentivo ao cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nas

considerações acima expendidas, NEGO-LHE PROVIMENTO, decidindo pela VALIDADE dos editais, tal qualmente publicado.

JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Portaria nº 1.422, de 07 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por:

- **João Carlos Ferreira, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CLIC**, em 04/11/2024 11:15:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 497772

Código de Autenticação: 349f2ef5eb



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

 **IMPUGNACAO CONCORRENCIA 90002-2024.pdf**
1105K

Paulo Roberto de Oliveira (Reitoria) <paulo.oliveira@ifsuldeminas.edu.br> 31 de outubro de 2024 às 17:24
Para: "Setor de Licitações (Reitoria)" <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>
Cc: "Leandro de Oliveira (Reitoria)" <leandro.oliveira@ifsuldeminas.edu.br>, "Damon Francisco de Faria (Reitoria)" <damon.faria@ifsuldeminas.edu.br>, "Marco Antonio de Melo Azevedo (Reitoria)" <marco.azevedo@ifsuldeminas.edu.br>, "Douglas de Souza Carvalho (Reitoria)" <douglas.carvalho@ifsuldeminas.edu.br>, "Fernanda Lasneaux Pereira Ribeiro (Três Corações)" <fernanda.ribeiro@ifsuldeminas.edu.br>, "Luis Adriano Batista (Poços de Caldas)" <luis.batista@ifsuldeminas.edu.br>

Boa tarde a todos

Entendemos que todos os serviços necessários para a realização da obra estão suficientemente dimensionados na planilha orçamentária. Foram elaborados de acordo com tabelas públicas que contemplam materiais, mão-de-obra e equipamentos etc etc, para a sua completa e perfeita realização.

A Administração local e a Instalação do canteiro de obra são considerados no item 01 – Serviços Técnicos/Preliminares e no item 22 – Gerenciamento de Obra/Fiscalização, e também considerados na planilha BDI (Anexo 04 do Caderno Técnico).

Com relação à vigilância consideramos que o canteiro de obra, tendo o mínimo necessário para guarda dos materiais e equipamentos pela empresa, estará resguardado pois a obra será realizada dentro das instalações muradas e cercadas do IFSULDEMINAS/Campus Três Corações e ao lado da guarita principal deste Campus que já tem vigilância contínua.

Por se tratar de empreitada preço global, escolha privativa nossa, atenderá dentro dos quantitativos previstos as pequenas variações dos serviços realizados, que estão discriminados seu período "mensal" e relacionado "valor/etapa a realizar" no Anexo 05 - Cronograma Físico-Financeiro, portanto, já definindo assim quais as etapas de pagamento:

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade."

Att,

Engº Civil Paulo Roberto de Oliveira
Diretor de Obras e Infraestrutura - Doinfra.Reitoria
DDRI / Reitoria IFSULDEMINAS
(35) 3449-6292 / (35) 9.9935-0323 (Vivo) (WhatsApp)
E-mail: paulo.oliveira@ifsuldeminas.edu.br // doinfra.reitoria@ifsuldeminas.edu.br
"Quando falares, cuide para que suas palavras sejam melhores que o silêncio."

[Texto das mensagens anteriores oculto]